

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	158584-INST.FED.DE SP/CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO	FELIPE JULIANO GOMES SILVA DOMINGUES	19/11/2024 14:44 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23440.001863.2024-04

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão caseiro (comum, batata, cenoura, mandioca e integral): pão caseiro com no mínimo 60g cada, sem leite, zero lactose farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento, açúcar e sal, fresco, de boa qualidade, com miolo macio e casca de cor brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados, aqueles com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Adicionados em até 10g de manteiga. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como	470690	Unidade	8.200	4,94	R\$ 40.508,00

	fungos e bolores. Validade mínima de 5 dias. Embalados e vedados individualmente, pronto para consumo com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor, ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade.					
2	Bolo caseiro (integral, fubá, laranja, chocolate e cenoura) – bolo caseiro de no mínimo 60g cada pedaço, fresco, com boa aparência, de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, embatumados, queimados, amassados, achatados, solados, com aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Também serão recusados aqueles com sabores artificiais e misturas prontas para bolo. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Validade mínima de 5 dias. Embalados e vedados individualmente, pronto para consumo com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor, ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade.	6262	Unidade	7.200	R\$ 4,83	R\$ 34.776,00
3	Biscoito de amido (comum, limão, baunilha) - tipo bolachinhas caseiras doce, assadas em forno, feita à base de amido de milho, sem farinha de trigo, sem glúten, de forma artesanal e que se utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes, sem glúten e outros aditivos como conservantes, corantes,	477541	Unidade	1.200	R\$ 4,63	R\$ 5.556,00

	<p>emulsificantes e estabilizantes. As embalagens devem ser de plástico transparente próprio para alimento, resistente, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada, na quantidade mínima de 50g, devendo apresentar as informações como nome do produto, sabor, ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade. Isento de gordura vegetal hidrogenada e gordura trans. Os biscoitos deverão apresentar uniformidade (tamanho e forma). Validade mínima de 5 dias. Serão rejeitados biscoitos queimados, com bolores, quebrados, amassados, em farelos ou com outros defeitos de produção, armazenamento ou transporte.</p>					
4	<p>Rosca caseira (comum e coco): rosca caseira doce com gramatura mínima de 60g cada, à base de farinha de trigo de boa qualidade, com miolo macio e casca de cor dourada e homogênea. Serão rejeitadas roscas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas, aquelas com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. As roscas não deverão conter adição de recheio ou cobertura. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Validade mínima de 5 dias. Embaladas e vedadas individualmente, em saco transparente próprio para alimento e pronta para consumo, com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor,</p>	470690	Unidade	7.200	R\$ 4,87	R\$ 35.064,00

	ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade.					
5	Chipa - chipa caseira em formato tipo ferradura, contendo no mínimo 60g cada, polvilho doce, fermento, leite e queijo de boa qualidade, com miolo macio e casca levemente crocante e dourada. Serão rejeitadas chipas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas, aquelas com aspecto de massa pesada e com características organolépticas anormais. As mesmas deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Validade mínima de 5 dias. Embaladas e vedadas individualmente, pronta para consumo e com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor, ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade.	470690	Unidade	8.200	R\$ 4,66	R\$ 38.212,00
6	Suco de polpa de fruta (maracujá, laranja, goiaba, manga, abacaxi e acerola) - Suco de polpa de fruta, com água, sem adição de conservantes, com no mínimo 20% concentração da fruta e máximo 7% de açúcar de adição. O produto deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas, sem sabor residual amargo e em perfeito estado de conservação. Pronto para beber, embalado e lacrado individualmente em garrafa de polietileno de alta densidade contendo 1 litro e identificação do volume. Deve apresentar característica organoléptica própria da matéria-prima natural de	326671	Litro	620	R\$ 15,16	R\$ 9.399,20

	sua origem, com sabor encorpado da fruta e validade mínima de 5 dias. Será rejeitado o produto fora da especificação. O produto deve estar de acordo com o serviço de inspeção, devendo conter o carimbo na embalagem, especificação do produto, sabor, volume, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e data de validade.					
7	Água de coco – água de coco 100% pura, sem adição de açúcares, conservantes ou aditivos de qualquer natureza, pronta para beber, embalada e lacrada individualmente em garrafa com 1 litro. A água de coco não deve conter sujidades e deve apresentar coloração transparente/ incolor. O produto deve estar de acordo com o serviço de inspeção, devendo conter o carimbo na embalagem e validade mínima de 10 dias. Embalados com etiqueta contendo no mínimo nome do produto, ingredientes, volume, data de fabricação e prazo de validade.	217771	Litro	220	R\$ 17,39	R\$ 3.825,80
8	Iogurte com Polpa – sabores: morango, coco, ameixa, abacaxi, maracujá, produzido com ingredientes lácteos (leite e fermento lácteo), açúcar e preparado de polpa de fruta, presentes em até 30%, aroma idêntico ao natural. Não conter glúten. O produto deverá ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, pronto para beber, gelados, embalados individualmente em garrafa de polietileno de alta densidade com 1 Litro. Validade mínima de 10 dias. Será considerada imprópria	446706	Litro	800	R\$ 18,30	R\$ 14.640,00

<p>recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração. Não poderá conter soro de leite na produção do mesmo, assim como corantes ou conservantes. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 2 (dois) dias da data de fabricação e não poderá estar congelado. Embalados com etiquetas contendo no mínimo nome do produto, sabor, ingredientes, informação nutricional, peso, data de fabricação e prazo de validade.</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados a partir da data informada na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10882594000165-0-000022/2024;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 470 a 481;
- IV. C l a s s e / G r u p o :
8905 - CARNES, AVES E PEIXES; 8910 - OVOS E LATICÍNIOS; 8915 - FRUTAS, VEF
- V. Identificador da Futura Contratação: 158584-90002/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra

4.2. Na presente contratação não haverá indicação específica de marcas ou modelos para os produtos a serem adquiridos. O objetivo é garantir que a seleção seja feita com base na melhor compatibilidade e eficiência, assegurando a equidade entre os concorrentes e promovendo a competitividade no processo de aquisição.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não haverá vedação quanto à contratação de marcas ou produtos específicos. A seleção de marcas ou produtos será feita com base nas especificações técnicas e necessidades do projeto, sem restrição ou preferência por marcas ou produtos determinados.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo elencadas:

4.19.1. Por ser aquisição de gêneros alimentícios, o objeto será cumprido no momento da entrega de cada item previsto neste Termo de Referência.

4.19.2. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a CONTRATADA, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros à execução do contrato é pouco significativa.

4.19.3. Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva dos itens, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não havendo assim risco para a Administração.

4.8. A convocação do fornecedor pelo Campus Presidente Epitácio poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

Da vistoria

4.9. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Presidente Epitácio, pelo endereço eletrônico adm.pep@ifsp.edu.br, com cópia para clt.pep@ifsp.edu.br.

4.10. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

Da realização da dispensa de licitação

4.11. A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada mediante dispensa de licitação, na modalidade chamada pública, em sua forma presencial, conforme dia e horário definidos no Edital.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Presidente Epitácio poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, alternando os sabores a cada entrega e conforme a sazonalidade dos sabores de fruta, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e que sejam

correlatos nutricionalmente. Estando os itens previstos ou não nesta chamada pública, a necessidade de substituição deverá ser atestada pela responsável técnica, a nutricionista, do câmpus.

5.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme a demanda institucional, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.3.1. O consumo possui relação direta com a frequência escolar dos discentes, assim, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Presidente Epitácio, a quem se destinam os lanches ofertados.

5.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso /quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.7. O fornecimento será realizado nas dependências do IFSP - Campus Presidente Epitácio, localizado na Rua José Ramos Júnior, nº 27-50, Jardim tropical, Presidente Epitácio/SP - CEP 19477-170.

5.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues obedecendo o quadro abaixo nos dias e horários pré-estabelecidos. Ressalta-se que poderão ocorrer alterações nos produtos, horários e dias de entrega mediante acordo entre as partes e comunicação prévia.

PRODUTOS	DIAS DE ENTREGA	HORÁRIO
Pães caseiros	Terças-feiras	Das 07:30 às 08:30 ou Das 14:30 às 15:30
Bolos caseiros	Segundas-feiras	
Biscoitos de Amido	Segundas-feiras	
Rosca caseira	Quartas-feiras	
Chipa	Quintas-feiras	
Suco de polpa de fruta	Terças-feiras	
Água de Coco	Quintas-feiras	
Iogurte com Polpa	Quartas-feiras	

6.9.1 Fração por entrega:

PRODUTOS	Unidade	Quantidade/Periodicidade
Pães caseiros	Un	180/semanal
Bolos caseiros	Un	180/semanal
Biscoitos de Amido	Un	180/semanal
Rosca caseira	Un	180/semanal

Chipa	Un	180/semanal
Suco de polpa de fruta	Litro	30/semanal
Água de Coco	Litro	15/semanal
Iogurte com Polpa	Litro	30/semanal

5.10. Quando da entrega, as embalagens, alimentos deverão apresentar-se:

- isentos de substâncias terrosas ou químicas;
- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;;
- isentos de odor e sabor estranhos;
- sem umidade externa anormal;
- não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- transportado em veículo próprio, com baú isotérmico ou refrigerado, ou em caixas térmicas, mantendo a temperatura adequada.

5.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.12. Todos os produtos, deverão apresentar em suas embalagens, etiquetas contendo: peso, identificação do produto, sabor, ingredientes, data de fabricação, informação nutricional, data de validade e identificação do produtor.

5.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional e a adequada oferta alimentar aos discentes. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequente desequilíbrio nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.15.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.17. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 07 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

5.18. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas mensalmente ou conforme a necessidade pela CONTRATANTE.

5.19. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.

5.20. Será realizada uma primeira reunião com registro em ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato. TODOS os responsáveis pelas entregas de alimentos, deverão comparecer à referida reunião.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1. 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.15, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 6.15, de 20% a 30 do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 6.15, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 6.15 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "a" do subitem 6.15 a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

6.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133., de 2021).

6.18. Toda as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133., de 2021).

6.18.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.18.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.18.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 07 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

7.5. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas mensalmente ou conforme a necessidade pela CONTRATANTE.

7.6. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.

7.7. Será realizada uma primeira reunião com registro em ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato. TODOS os responsáveis pelas entregas de alimentos, deverão comparecer à referida reunião.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo especial - IPCA-E, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamada pública, com fundamento no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme tabela do item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Exigências de habilitação

8.3. Dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.3.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.3.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo III deste edital;

8.3.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

8.3.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda anexo neste edital.

8.4. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.4.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.4.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

8.4.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

8.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda anexo neste edital.

8.5. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica: 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2. Extrato da DAP jurídica da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.5.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.5.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste edital, assinado pelo seu representante legal;

8.5.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda anexo neste edital;

8.5.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados / associados;

8.5.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8.6. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a CLT logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do (s) envelope(s).

8.7. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.8. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a CLT, a seu critério, poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retificação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 181.981,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 181.981,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e oitenta e um reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 26439/158584;
- II. Fonte de Recursos: 1133000000;
- III. Programa de Trabalho: 12306511100PI0001;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.32;
- V. Plano Interno: CFF53M9601N;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Presidente Epitácio, 19 de novembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE JULIANO GOMES SILVA DOMINGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 09:15:21.

ANDRESA JULIANA DE SOUSA CARVALHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:17:05.

RANDAL FRANKLIN SIQUEIRA CAMPOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 14:44:25.

ALEXANDRE ATAIDE CARNIATO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 12:09:06.